



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Superior do Ministério Público – ESMP		
EMENTA: Credencia a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , exclusivamente na área jurídica, até 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº: 08279742-0	PARECER Nº: 0559/2008	APROVADO EM: 12.11.2008

I – RELATÓRIO

Em ofício datado de 28 de julho de 2008, encaminhado ao Presidente deste Conselho de Educação, a Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará e a Dra. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, Promotora de Justiça e Diretora Geral da Escola Superior do Ministério Público-ESMP solicitam, mediante o processo nº 08279742-0, o credenciamento da referida instituição para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

A ESMP, segundo seu Projeto Pedagógico, é uma instituição que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nível de pós-graduação, visando aprimorar e complementar a formação de membros do Ministério Público, pesquisadores e profissionais das mais variadas especialidades.

Para legitimar o pedido de credenciamento da Escola Superior do Ministério Público foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI
- Anexo 1 – Ato de Criação
- Anexo 2 – Organização Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça
- Anexo 3 – Regimento Interno
- Anexo 4 – Regimento Interno – sugestões de alterações
- Anexo 5 – Minuta de Projeto de Lei – criação do Fundo de Manutenção da ESMP
- Anexo 6 – Provimento que cria o corpo docente da ESMP
- Anexo 7 – Acervo Bibliográfico
- Anexo 8 – Projetos Pedagógicos
- Anexo 9 – Projetos de Cursos de Aperfeiçoamento



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

- Anexo 10 – Projetos de Cursos de Formação Complementar
- Anexo 11 – Projetos de Cursos de Formação Cultural
- Anexo 12 – Debates e Seminários
- Anexo 13 – Jornal da PGJ
- Anexo 14 - Relatório de Atividades
- Anexo 15 – Planta Baixa da ESMP
- Anexo 16 – Fotografias da ESMP

Cumprindo determinação regimental, o Presidente deste Conselho de Educação designou, mediante a Portaria nº 089/2008, os professores especialistas João Luiz Nogueira Matias e Paulo Antônio de Menezes Albuquerque com a finalidade de oferecer ao Colegiado da Câmara de Educação Superior e Profissional subsídios, para respaldar a emissão do Parecer.

A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará foi criada pela Lei Estadual nº 11.592, de 25 de junho de 1989. O artigo 2º da referida lei atribui à Escola, entre outras atividades: a responsabilidade para realizar cursos destinados à adequada preparação dos bacharéis em Direito para o ingresso no Ministério Público do Ceará ou de outros estados, assim como cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização. A lei também estabelece que a Escola fará divulgação de conhecimentos específicos, em caráter de extensão e promoverá a melhoria dos serviços administrativos.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, dispôs sobre a organização administrativa da Procuradoria Geral de Justiça. Em seu artigo 38, estabelece que *a Escola Superior do Ministério Público é órgão de atuação desconcentrada da Procuradoria Geral da Justiça, a qual incumbe planejar e implementar política de desenvolvimento de recursos humanos, para o Ministério Público, bem assim em estreita articulação com a Secretaria Geral de Procuradoria Geral de Justiça, promover a execução da política de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e de apoio às atividades auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça.*

Trata-se, portanto, de uma escola vinculada à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, mas com a necessária autonomia para cumprir sua finalidade maior: *o aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público, bem como de diversos operadores do Direito que atuam na área contenciosa ou de consultoria, procurando conciliar a profundidade da análise com a exposição da jurisprudência e discussão de casos, a fim de alcançar um adequado equilíbrio entre teoria e prática.*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

Desde 1996, a requerente vem ofertando cursos de extensão e de especialização, utilizando-se da celebração de convênios com outras instituições. Dessa forma, atualmente, estão sendo ofertados os seguintes cursos de especialização: em parceria com a FUNECE os cursos de Direito Processual Civil, Direito Penal e Processual Penal e de Filosofia do Direito; e em parceria com a FAMETRO o Curso de Direitos Difusos e Coletivos, cujas matrizes estão indicadas neste Parecer.

Encontra-se em processo de licitação junto a instituições de ensino superior credenciadas os Cursos de Especialização em Direito da Família e de Registro Público e Sucessões.

A Escola está realizando também cursos de extensão em Secretariado Jurídico, além de promover permanentemente ciclos de debates sobre improbidade administrativa e crime organizado e direito eleitoral.

Na avaliação dos especialistas, a Escola possui público cativo, tradição e credibilidade e desempenha importante papel no contexto em que atua, exercendo a função social de divulgação do saber.

Organização Didático-Pedagógica

• *Coordenação*

A coordenação é exercida por Promotora de Justiça, graduada em Direito, com especialização e mestrado na área jurídica. Tem dedicação exclusiva à Escola e possui experiência administrativa fora da área educacional.

Os especialistas atribuíram conceito EXCELENTE à coordenação do Curso.

• *Administração Acadêmica*

Por falta do necessário credenciamento, a Escola vem oferecendo seus cursos por meio de convênios celebrados com Instituições de Ensino Superior. Durante a visita ao local e pela análise dos documentos ficou demonstrado que a ESMP planeja seus cursos, adequando-os à demanda, tendo em vista o caráter homogêneo do público alvo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

• *Projeto do Curso*

Segundo os avaliadores, os objetivos propostos estão coerentes com a proposta do curso.

A ESMP realiza seus cursos nos fins de semana, atendendo às necessidades dos promotores que trabalham no interior. As aulas são, fundamentalmente, expositivas, e as avaliações, predominantemente, compostas de trabalhos individuais.

O processo traz cinco projetos pedagógicos de cursos de especialização:

1. Curso de Especialização em Processual Civil

Disciplinas	Carga Horária
Relações Interpessoais	15
Teoria Geral do Processo	30
Processo de Conhecimento	30
Processo de Execução	30
Metodologia da Pesquisa Científica – 1ª Parte	15
Procedimentos Especiais II	45
Processo Cautelar	30
Metodologia da pesquisa Científica II – 2ª parte	30
Recursos	30
Novas Tendências do Processo Civil	30
Tutela de Urgência e de Interesse Difusos e Coletivos	30
Mediação e Arbitragem	30
Tópicos Especiais	15
Monografia	90
Total	450

2. Curso de Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal

Matriz Curricular

Disciplinas	Carga Horária
Relações Interpessoais	15
Teoria dos Direitos Fundamentais	15
Hermenêutica Jurídica	15



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

Disciplinas	Carga Horária
Criminologia e Vitimologia	15
Teoria do Processo Penal	30
Teoria do Delito	30
Crimes Econômicos e Financeiros	15

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária
Metodologia da Pesquisa Científica – parte I	30
Medicina Legal	30
Crimes de Tóxicos	15
Crimes contra Interesses Individuais Indisponíveis, Difusos e Coletivos	30
Metodologia da Pesquisa Científica – Parte II	15

Módulo III

Disciplinas	Carga Horária
Investigação Criminal	15
Procedimentos Penais	15
Prisão e Liberdade Provisória	30
Execução Penal	15
Prática do Processo Penal	30
Tópicos Especiais (Prática do Processo Penal e Psicologia e Psiquiatria Forense)	15
Monografia	90
Total	465

3. Curso de Especialização em Filosofia Moderna do Direito

**Matriz Curricular
Módulo I**

Disciplinas	Carga Horária
Introdução ao Discurso Filosófico-Jurídico	45
Teoria da Argumentação Filosófico-Jurídica	45
Hermenêutica Filosófico-Jurídica	30
Epistemologia Jurídica	30
Metodologia da Pesquisa Científica – 1ª Parte	30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária
Filosofia Kantiana do Direito	45
Filosofia Hegeliana do Direito	45
Marxismo e Direito	30
Filosofia Habermasiana e Apeliana do Direito	45
Metodologia da pesquisa Científica – 2ª Parte	15
Monografia	90
Total	450

4. Curso de Especialização Direitos Difusos e Coletivos
Matriz Curricular

Módulo I – Teoria dos Interesses Difusos e coletivos	
Disciplinas	Carga Horária
Relações Interpessoais	15
Teoria dos Direitos Fundamentais	30
Teoria dos Interesses Difusos e Coletivos	45
Direitos Humanos e Cidadania	30
Metodologia da Pesquisa Científica I	30
Módulo II – Interesses Difusos e coletivos em Espécie	
Disciplinas	Carga Horária
Bioética e Biodireito	30
Direito Ambiental e Urbanístico	45
Patrimônio Público, Histórico, Artístico e Cultural	45
Direito do Consumidor	30
Tutela penal dos Interesses Difusos e Coletivos	30
Tutela Processual Coletiva	45
Metodologia da Pesquisa Científica II	15
Monografia	90
Total	450

5. Curso de Especialização em Direito de Família, Registro Público e Sucessões.

Módulo I

Disciplinas	Carga Horária
Relações Interpessoais	15
Fundamentos Constitucionais do Direito Civil	30
Entidades Familiares Constitucionalizadas	30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

Disciplinas	Carga Horária
Direito Patrimonial de Família	30
Metodologia da Pesquisa Científica e Jurídica 1ª Parte	30

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária
Filiação e Direito Parental	30
Tutela e Curatela	45
Metodologia da Pesquisa Científica e Jurídica 2ª Parte	15
Biociência e Direito de Família	45
Responsabilidade Civil nas Relações Familiares	30
Sucessões	45
Seminários Especiais	15
Monografia	90
Total	450

Ao ofertar os cursos indicados a ESMP deverá levar em consideração as condições físicas do prédio, o volume de recursos financeiros necessário ao seu desenvolvimento, a disponibilidade de profissionais qualificados para o exercício docente, assim como para a orientação das monografias.

Os especialistas atribuíram conceito EXCELENTE ao Projeto do Curso.

Embora não haja exigência legal para a realização de atividades acadêmico-culturais por não se tratar de cursos de licenciaturas, a ESMP realiza seminários e conferências dos quais os discentes participam. Alguns eventos, pela natureza do corpo discente são realizados no interior do Estado. O item recebeu conceito BOM.

- *Corpo Docente*

Por força da Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008, as instituições de ensino superior credenciadas para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação *lato sensu* podem organizar seu corpo docente a partir da celebração de termo de compromisso assinado por cada professor. Outro diploma legal a ser observado é a Resolução CNE/CES nº 01, de julho de 2007, que em seu artigo 4º estabelece que o corpo docente de cursos de pós-graduação *lato*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico profissional, sendo que 50% destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

A Escola, portanto, não tem um quadro de professores permanente. A forma de acesso está sendo proposta em Provimento editado pela Procuradoria de Justiça do Estado do Ceará, no qual fica determinado que os docentes da ESMP sejam preferencialmente integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, além de outros, convidados. A seleção se dá por meio de *curriculum vitae*, devidamente comprovado. O candidato selecionado assina termo de compromisso com a Escola, conforme exige a Resolução nº 424/2008/CEE-CESP. Os professores não têm vínculo empregatício com a Escola e são remunerados por aula ministrada. Considerando o caráter da Escola e sua proposta, a forma de constituição do corpo docente não traz prejuízo ao trabalho.

O processo apresenta um corpo docente constituído por trinta e nove professores com a seguinte titulação:

Titulação	Quantidade de Professores	%
Doutorado/LD	03	38
Mestrado	21	54
Especialização	15	8
TOTAL	39	100

Foi atribuído conceito BOM ao corpo docente.

- *Instalações Físicas e Recursos Pedagógicos*

A Escola possui três salas de aula, adequadas às suas atividades, laboratório de informática próprio com o acesso à internet e, conseqüentemente, à pesquisa jurídica.

Os especialistas chamam a atenção para as instalações da biblioteca e da sala dos professores que são muito pequenas; no entanto, ressaltam a existência de projeto para a ampliação dos espaços.

A biblioteca por sua importância merece um olhar diferenciado. Na avaliação dos especialistas, esse é o ponto fraco da instituição. O acervo é restrito,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

e são poucos os exemplares disponíveis por aluno. Entretanto, segundo eles, são boas as expectativas, em razão da efetiva intenção de aquisição de novos títulos e ampliação do número de exemplares por aluno. Ressalta-se que, devido à natureza dos cursos, o acervo deve ser diverso, atendendo aos vários cursos ofertados.

E ESMP mantém uma linha de publicação, tendo editado a Revista Diálogo Jurídico e o segundo volume do livro Ensaio de Filosofia do Direito.

Para auxiliar a ação docente, possui os seguintes recursos didático-pedagógicos: três retroprojetores, seis computadores e três aparelhos *data-show*.

Considerando que o prédio é térreo, é possível aceitar a inexistência de rampas. Os banheiros não estão inteiramente adaptados aos portadores de necessidades especiais, mas suas portas amplas facilitam o acesso.

As instalações físicas receberam conceito EXCELENTE.

A ESMP não dispõe de sistema de cotas, ou de programas de bolsa de estudo, entretanto, com frequência a Procuradoria de Justiça, a título de incentivo, assume parcela da prestação mensal dos cursos. Não há mecanismos de inclusão no mercado em razão do público alvo ser constituído por profissionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta cursos de pós-graduação *lato sensu*, exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições funcionamento da instituição e de oferta dos cursos, razão pela qual precedem este Parecer relatórios circunstanciados, elaborados por especialista na área.

O credenciamento de instituições públicas é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

..... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;...



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Além das determinações expressas na LDB, os processos de credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta cursos de pós-graduação *lato sensu*, consideram ainda aqueles contidas no Parecer CES/CNE nº 908, de 02 de dezembro de 1998, na Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007, na Resolução CEC nº 392/2004, de 24 de novembro de 2004 e na Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008.

III – VOTO DA RELATORA

Como se constatou na análise do processo, a Escola vem, desde 1996, ofertando cursos de especialização *lato sensu* para um público próprio. Para tanto, possui instalações com satisfatórias condições de ensino, além de contar com dotação orçamentária e autonomia financeira para o desenvolvimento de suas ações.

A falta de credenciamento tem gerado para a Instituição a impossibilidade de titular seus os concludentes, uma vez que seus cursos são realizados por força de convênios celebrados com instituições de ensino superior com situação legal regularizada, o que, configura, na leitura dos especialistas uma *situação bastante esdrúxula*, até porque a responsabilidade pelo planejamento e pela execução dos cursos é da ESMP.

A qualidade e organização dos cursos ofertados pela Escola já é referência no meio jurídico cearense, sendo possível, em razão da avaliação procedida, o atendimento ao pleito. Nesse sentido, VOTO pelo credenciamento da Escola Superior do Ministério Público como Instituição de Ensino Superior, até 31 de dezembro de 2012, para ofertar, EXCLUSIVAMENTE, cursos de pós-graduação *lato sensu*, além de desenvolver atividades nas áreas de extensão e de pesquisa. (especialmente para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área jurídica).

Recomenda-se que a instituição aprove o Regimento da Pós-graduação e amplie e diversifique o acervo da biblioteca com títulos de livros e periódicos adequados à formação a que se propõe, encaminhando ao Conselho de Educação do Ceará a listagem das aquisições, anterior a oferta do curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0559/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de novembro de 2008.

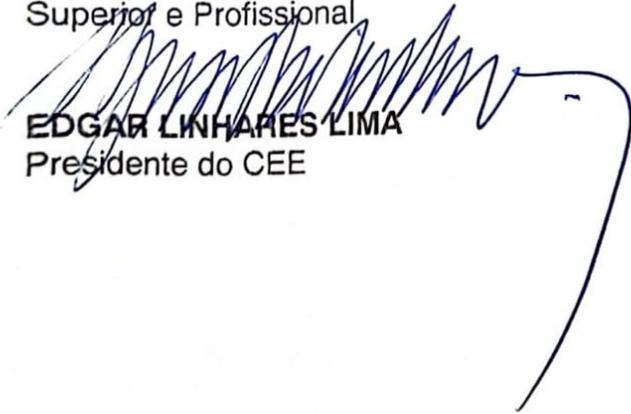
V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou a decisão da Câmara.

Sala das sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2008.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE